

## Nota Informativa

### Restituição do IVA a entidades do sistema nacional de Ciência e Tecnologia

#### Enquadramento

As instituições de ensino superior e as entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de Ciência e Tecnologia, inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN), podem solicitar à Autoridade Tributária (AT) a restituição do IVA suportado nas aquisições de instrumentos, equipamentos e reagentes adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA.

**As entidades sem fins lucrativos (IPSFL)** podem solicitar a restituição do IVA referente a aquisições de bens acima mencionados, efetuadas a partir de 1 de abril de 2020, conforme disposto no artigo 340º da Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

**As instituições de ensino superior (IES)** podem solicitar a restituição do IVA referente a aquisições de bens acima mencionados, efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2021, conforme estabelecido artigo 381º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

Os pedidos de restituição do IVA devem ser efetuados pelas instituições diretamente no Portal das Finanças, na área “Restituição outros regimes IVA” (para apoio divulgamos o Manual da AT sobre o assunto que pode ser consultado no PCT, no menu Ajuda / Documentos de Apoio).

A possibilidade de carregamento das faturas por ficheiro upload XML encontra-se disponível nessa mesma área do Portal das Finanças, onde a opção a utilizar é “*Carregar Faturas*”, e o formato de ficheiro o que está disponível em “Apoio ao Contribuinte/Formato de Ficheiros > IVA - Restituições Outros Regimes” seleccionar a estrutura “*droriva-faturas.zip*”, que inclui o formato XML – Schema dos modelos IPTCN, ICNF.

Sempre que existam pedidos de restituição do IVA submetidos pelas instituições, a AT notifica a FCT a quem compete confirmar, diretamente no portal das Finanças, que a instituição é abrangida por este benefício fiscal, e que as faturas se referem àquelas categorias de bens.

**Relembra-se que o IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário não constitui uma despesa elegível nos financiamentos atribuídos com fundos nacionais e comunitários.**

Neste contexto, a FCT procederá, durante o corrente ano, à dedução de valores do IVA que tenham sido considerados elegíveis que são passíveis de ser recuperados pelo beneficiário junto da AT, contando para este efeito com a colaboração de cada instituição.

Assim, devem as instituições identificar junto da FCT, até dia 30 de abril de 2021, as faturas com IVA recuperável desde 1 de abril de 2020, que tenham sido submetidas em pedidos de pagamento (PP), uma vez que as mesmas devem integrar os pedidos de restituição do IVA a submeter no Portal das Finanças.

Esta informação pode ser prestada à FCT por ficheiro excel que discrimine por despesa, a ref<sup>a</sup> FCT do projeto, o nº do pedido de pagamento e o nº de ordem da despesa no PCT, e consoante o tipo do financiamento atribuído deve ser remetida por email para:

- [projetos@fct.pt](mailto:projetos@fct.pt) (projetos I&D)
- [redesICT@fct.pt](mailto:redesICT@fct.pt) (Unidades de I&D)
- [Roteiro.infract@fct.pt](mailto:Roteiro.infract@fct.pt) (Infraestruturas)

## Orientações de preenchimento do formulário de pedido de pagamento

Relativamente ao preenchimento dos campos do formulário de pedido de pagamento no PCT, este deverá refletir a informação constante do respetivo documento de despesa (“Valor total do documento com IVA”; “Valor indicado nesta linha sem IVA”; “Valor do IVA desta linha”), sendo que o valor da despesa a imputar ao projeto deverá estar refletido no campo “Valor a imputar ao pedido desta linha” que corresponderá ao valor da despesa sem IVA.

O campo “Descrição da despesa”, para além de descrever o conteúdo da despesa, deverá incluir a seguinte indicação: Restituição IVA AT Lei n.º X (a preencher de acordo com a tipologia de Instituição, IPSFL ou IES).

Seguidamente, apresenta-se um exemplo de preenchimento:

Fatura 428/1-2021 de 21 de janeiro de 2021, nº de comprovante 201001125

Reagentes X para laboratório de 100,00€ com 23% de IVA = 23,00€

Valor total da fatura = 123,00€

Neste exemplo, a despesa, excluindo o IVA que não é elegível, é imputada a 100% ao financiamento

Descrição	Tipo	Nº Doc	Data	Nº de comprovante	Valor total do documento com IVA	Valor indicado nesta linha sem IVA	Valor do IVA desta linha	Taxa (%) de IVA na despesa	Valor a imputar ao pedido desta linha	Taxa de imputação ao projeto		
Reagentes X para laboratório   Restituição IVA AT Lei n.º X	...	FT	428/1-2021	21-01-2021	201001125	123,00	100,00	23,00	23,00	100,00	...	100,00